

## “DIREITO É GUERRA”: UMA ANÁLISE DA METÁFORA CONCEPTUAL NO DISCURSO JURÍDICO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ivânia Luiz Silva de Holanda Barbosa \*  
Maricélia Schlemper \*\*

### *Resumo*

O presente estudo tem como escopo investigar a ocorrência da metáfora conceptual “DIREITO É GUERRA” nas decisões prolatadas pela mais alta corte de justiça brasileira, no âmbito do Direito Constitucional, Direito Civil e Direito Administrativo no período de um ano. Trata-se de pesquisa de cunho exploratório, quantitativa e qualitativa que se baseia em pressupostos teóricos de Louis Althusser (1980), Michel Pêcheaux (1990), Lakoff e Johnson (1980), Habermas (1989; 2003), Tony Berber Sardinha (2019) e outros, utilizando-se dos métodos estatísticos e sendo ao final um estudo empírico acerca da metáfora conceptual e das expressões metafóricas licenciadas no imo do discurso jurídico contemporâneo.

Palavras-chave: Linguística. Análise do Discurso. Direito. Metáfora Conceptual.

## “RIGHT IS WAR”: AN ANALYSIS OF THE CONCEPTUAL METAPHOR IN THE LEGAL DISCOURSE OF THE FEDERAL SUPREME COURT

### *Abstract*

The purpose of this study is to investigate the occurrence of the conceptual metaphor “RIGHT IS WAR” in the decisions issued by the highest court of Brazilian justice, within the scope of Constitutional Law, Civil Law and Administrative Law within a period of one year. This is exploratory, quantitative and qualitative research based on the theoretical assumptions of Louis Althusser (1980), Michel Pêcheaux (1990), Lakoff and Johnson (1980), Habermas (1989 and 2003), Tony Berber Sardinha and others, using the statistical methods and being in the end an empirical study about the conceptual metaphor and the metaphorical expressions licensed in the contemporary legal discourse.

Keywords : Linguistics. Speech analysis. Right. Conceptual Metaphor.

\* Doutoranda do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Letras - Linguística e Língua Portuguesa/DINTER - Doutorado Interinstitucional: PUC Minas e CESMAC – AL, Mestra em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

\*\* Doutoranda do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Letras - Linguística e Língua Portuguesa/DINTER - Doutorado Interinstitucional: PUC Minas e CESMAC – AL, Mestra em Sociologia pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL).

## INTRODUÇÃO

Entendemos que o Direito, dadas suas idiossincrasias e sua importância em nosso estágio civilizatório, merece um olhar mais aguçado dos pesquisadores de todas as áreas de humanas, e, em especial da sociolinguística, no sentido de apreender a forma como os discursos jurídicos são urdidos, quais as metáforas que permeiam as construções e ficções do direito e quais os reflexos desse aparelho repressor e reprodutor de ideologias no seio da sociedade.

O objetivo principal do presente artigo é esboçar uma análise sucinta acerca do emprego da metáfora conceptual “DIREITO É GUERRA”, na jurisprudência da mais alta corte de justiça do Brasil, o Supremo Tribunal Federal – STF, em decisões constitucionais, cíveis e administrativas, analisando-lhes a carga semântica transferida, a incidência e a relevância do emprego de *types* (palavras), *tokens* (variações) e expressões metafóricas licenciadas pela metáfora conceptual no período dos últimos 12 (doze) meses.

Insta ressaltar que o presente estudo não tem como escopo esgotar o tema das metáforas conceptuais ínsitas nos discursos urdidos no e pelo Direito, mas que seja um incentivo a novas pesquisas nesse campo tão rico da metáfora.

O presente estudo foi estruturado em 04 (quatro) tópicos: direito e linguagem, metáfora conceptual, do *corpus* e do método e discussão dos resultados.

No primeiro tópico, discutiremos brevemente o papel do direito no Estado democrático capitalista, as origens da língua do direito e sua qualificação como língua de madeira, a Teoria do Agir Comunicativo e a Teoria Discursiva do Direito de Jünger Habermas, que desvelam a importância das incursões linguísticas no Direito.

No segundo tópico, discorreremos sobre a Teoria da Metáfora Conceptual e a forma como se revela na análise do discurso escrito ou oral, abordando a forma como atuam os domínios da metáfora conceptual e sua importância nos processos de criação e reprodução do discurso jurídico.

No terceiro tópico, abordaremos as dificuldades encontradas nessa empreitada, como a inexistência de um *corpus* jurídico para estudos das metáforas e as formas de enfrentamento das mesmas a partir de uma delimitação de um *corpus* virtual que atendessem aos objetivos da pesquisa e os procedimentos iniciais da pesquisa.

No quarto tópico, e último tópico, discutiremos de uma forma mais aprofundada, os resultados obtidos com a pesquisa, os procedimentos metodológicos adotados e a aplicação do método estatístico para coleta, ordenação e tabulação dos dados obtidos a partir do mecanismo de busca do próprio STF, bem como sua relevância para o tema, e, por conseguinte, demonstraremos cabalmente a existência da metáfora conceptual “DIREITO É GUERRA” a partir do experimento empírico de substituição de *types e tokens*.

Nesse sentido, insta esclarecer que a partir deste ponto, os *types* (palavras) estudados como objetos em nossa pesquisa, serão sempre referidos entre *tags* (< >) e seus *tokens* ou variações entre colchetes ([ ]) para melhor compreensão dos procedimentos adotados ao longo

do estudo.

Ressalta-se ainda que as informações trazidas ao longo da discussão se encontram apenas ao final do artigo sob a forma de 03 (três) apêndices para apreciação do leitor e uso livre dos dados pela comunidade.

Insta informar que todo o procedimento de coleta de dados, de ordenação, de tabulação, de cálculos estatísticos, de geração de gráfico e tabelas, e, inclusive a confecção do presente artigo, utilizou-se de softwares *Open Source*, rodando em plataforma Linux, kernel 5.0.0-25.26, distro Ubuntu 18.04.2.

## DIREITO E LINGUAGEM

Louis Althusser (1980, p. 43-44), ao se referir a Direito, deixa entrever que está se referindo a um conjunto não apenas normativo, mas também institucional, composto pela “Polícia, pelos Tribunais e as Prisões”, bem como tudo o que o cerca, tal como os elementos da própria atividade normativa e jurisdicional do Estado.

Nesse sentido, o Autor destaca que o direito é o único elemento do Estado que exerce uma dupla finalidade, ARE - aparelho repressivo de Estado e AIE - aparelho ideológico de Estado.

Dessa forma, o Direito não apenas serve de organismo repressor que irá “vigiar e punir” (FOUCAULT, 1987), defendendo o *stablishment*, a lei e a ordem a serviço do Capital, como também gestará e reproduzirá em seus mecanismos a ideologia do Estado, através dos discursos urdidos pelos diversos atores e operadores do Direito.

E, diante dessa realidade, é nesse momento que exsurge a Teoria do Agir Comunicativo, de Jünger Habermas (1989), como uma possível resposta no sentido de ressignificar o Direito e suas estruturas repressoras / reprodutoras, numa inegável interconexão entre Direito e Linguagem, posto que não existe nem um nem o outro sem comunicação.

Para Habermas (1989, p. 167), mais que representações ou suposições, os atos de fala produzem e renovam as relações interpessoais, tanto no mundo das interações sociais, quanto na esfera das subjetividades.

E, é a partir desse ponto, que Habermas desenvolve sua Teoria Discursiva do Direito, destacando pontos cruciais do Direito Continental Europeu, de família romana e ao qual está intimamente ligado o Direito Brasileiro.

Nesse sentido, Habermas (2003, 62) destaca o caráter subserviente do Direito ao Estado e seu distanciamento dos cidadãos, denotando seu divórcio dos ideais de Democracia:

Como meio organizacional de uma dominação política, referida aos imperativos funcionais de uma sociedade econômica diferenciada, o direito moderno continua sendo um meio extremamente ambíguo da integração social. Com muita frequência o direito confere a

aparência de legitimidade ao poder ilegítimo. À primeira vista, ele não denota se as realizações de integração jurídica estão apoiadas no assentimento dos cidadãos associados, ou se resultam de mera autoprogramação do Estado e do poder estrutural da sociedade; tampouco revela se elas, apoiadas neste substrato material, produzem por si mesmas a necessária lealdade das massas.

Nesse ponto, cabe fazer um adendo acerca das origens e evolução da língua do Direito. Nesse diapasão, Pechêux (1990, p. 9) estabelece a gênese da língua do Estado na Idade Média e que servia como uma barreira a separar a massa daqueles que eram os únicos suscetíveis de compreender o que se tinha a dizer, e faz referência à obra de Régis Debray, “O Escriba: a gênese do político”, que esclarece que o Estado e a Igreja, na Idade Média, ressuscitam e estabelecem o latim como a língua das “comunicações internacionais”.

Não é sem azo que as bases do Direito são romanas, assim como o latim é idioma mais referido nas ficções e construções artificiais do Direito, como *habeas corpus*, *habeas data*, *mandamus*, *inaudita altera parte*, *nemo potest venire contra factum proprium*<sup>1</sup>, sem falar nas expressões, máximas e brocardos latinos, como por exemplo, *data maxima venia*, *a quo*, *ad quem*, *de cuius*, *eventum damni*<sup>2</sup>, etc.

Com efeito, a língua do Direito se traduz em enunciados e códigos herméticos, inacessíveis aos que não estão diretamente envolvidos na estrutura jurídica, se tratando de uma língua artificial, criada, desenvolvida e reproduzida com o único sentido de afastar a compreensão, dos não iniciados, dos mecanismos do Direito.

Esse tipo de língua é reconhecido como “língua de madeira” (VOLKOFF, 1999). E, segundo Gadet e Pechêux (2004, p. 24), o Direito, além de ser uma dessas línguas, é “a maneira política de negar a política”, se tratando de uma linguagem de classe a que apenas a classe dos operadores do Direito tem acesso.

Com efeito, Volkoff (1999, p. 68) assinala a forma como as “línguas de madeira” usam as figuras de linguagem para criar e reproduzir o aparato ideológico do Estado:

A antiga língua de madeira se utilizava de imagens linguísticas e figuras de retórica para fazer propaganda ideológica, como a alegoria, o eufemismo, a prosopopeia, a metonímia, a metalepse. Utilizava-se do maniqueísmo simplista para exaltar suas próprias virtudes e demonizar o inimigo.

Ainda nesse sentido, Volkoff (1999, p. 68) relaciona a “língua de madeira” com a assertiva do chefe da propaganda nazista do III Reich, Paul Joseph Goebbels, para o qual “Não falamos para dizer alguma coisa, mas para obter um determinado efeito”.

Retomando a proposta de Habermas (2003), esta sugere romper com os atuais paradigmas do Direito e centrarmos-nos em um novo paradigma no qual o Direito passaria a ser um poder democrático e participativo, servindo como *medium* para o debate democrático e a exposição

1 Respectivamente: toma teu corpo, toma teus dados, mandato, sem ouvir a outra parte, não se pode ir contra fato próprio.

2 Respectivamente: com a mais alta escusa, do qual (1ª instância julgadora, primeiro dia do prazo), para o qual (instância superior, último dia do prazo), morto do ou ao qual se refere à herança, fato gerador do dano sofrido.

racional de argumentos.

Nesse diapasão, Habermas (2003, p. 183) ressalta a forma e funcionamento desse novo paradigma jurídico:

O paradigma jurídico procedimental procura proteger, sobretudo, as condições do procedimento democrático. Elas adquirem um estatuto que permite analisar, sob outra luz, os diferentes tipos de conflito. Os lugares antes ocupados pelo participante privado do mercado e pelo cliente das burocracias do Estado de bem-estar social são assumidos por cidadãos que participam de discursos públicos, articulando e fazendo valer interesses feridos, e colaboram na formação de critérios para o tratamento igualitário de casos iguais e para o tratamento diferenciado de casos diferentes. [...] O fardo dessa legitimação suplementar poderia ser assumido pela obrigação de apresentar justificações perante um fórum jurídico crítico. Isso seria possível através da instauração de uma esfera pública jurídica capaz de superar a atual cultura de especialistas e suficientemente sensível para transformar as decisões problemáticas em foco de controvérsias públicas.

Evidente que estamos muito distantes da utopia Habermasiana, inexecutável no atual panorama internacional e no atual estágio de evolução dos seres humanos, cada vez mais propensos à autodestruição.

No entanto, o rompimento do atual paradigma do Direito, não democrático, fleumático e subserviente ao Estado e ao Capital, demanda também expropriar o Direito de seu linguajar de madeira, expondo-lhe as entranhas e as formas como são urdidos seus discursos e estabelecendo as formas como sua ideologia belicosa é urdida, tecida e reproduzida nos textos escritos e orais que permeiam a prática dos tribunais.

Insta-nos, portanto, apreender, compreender e dissecar o discurso jurídico, seja pelo emprego de ferramentas como a Análise Crítica do Discurso Jurídico, seja através do estudo das metáforas que permeiam o cognitivo e o imaginário dos operadores do Direito, como forma de contribuir para essa quebra de paradigma proposta por Habermas.

## METÁFORA CONCEPTUAL

Assim como apontado por George Lakoff e Mark Johnson (1980), a metáfora não se traduz como simples recurso estilístico ou adorno do discurso, fato esse corroborado por Verezza (2010, p. 204), que assim traduz sua compreensão da metáfora:

[...] ela não é mais apenas um adorno supérfluo, mas um importante recurso cognitivo usado, não só para se “referir” a algo por meio de outro termo mais indireto, mas, de fato, construir esse algo cognitivamente, a partir da interação com um outro domínio da experiência.

Com efeito, muitos conceitos, muitas ficções e institutos são construídos a partir de sentido ou de um lugar metafórico e no sentido inverso, muito do mundo que nos cerca, nos é dado compreender através de metáforas.

Desde os anos iniciais até a velhice, muito nos apoiamos em metáforas com o objetivo de conhecer não apenas o outro, mas também a esse estranho que diariamente nos observa a partir do espelho.

É diante dessa importância fundamental da metáfora para nosso devir cognitivo e para a construção da realidade em nosso entorno, que exsurge a Teoria da Metáfora Conceptual proposta por Lakoff e Johnson (1980).

Como bem assevera Zoltán Kövecses (2011, p. 36), a linguística de *corpus* deveria prestar uma atenção maior ao estudo da metáfora conceptual:

Acredito que os estudos de corpus de conceitos-alvo específicos devam prestar mais atenção à análise dessas metáforas conceptuais que podem ser consideradas “centrais” no que diz respeito aos conceitos-alvo. Essas são as metáforas que mais contribuem para a estrutura e o conteúdo dos conceitos abstratos<sup>3</sup>.

Todavia, como assevera Tony Berber Sardinha (2007, p. 173), esse é um campo desafiador para a “Linguística de *Corpus*”:

A teoria da metáfora conceptual coloca desafios para a Linguística de Corpus, principalmente porque nessa visão, metáfora é uma representação mental. Ela é cognitiva (existe na mente e atua no pensamento). [...] Como a Linguística de Corpus se ocupa de dados realizados, de produção, como pode ela dar conta de encontrar as metáforas conceptuais, que residem na mente?

Para Berber Sardinha (2007) a resposta se encontra nas expressões metafóricas licenciadas pela metáfora conceptual e pelos padrões de uso da língua que nos permitem deduzir tanto as expressões metafóricas quanto as metáforas conceptuais.

Sinteticamente, uma metáfora conceptual faria parte de um “inconsciente cognitivo coletivo” pairando sobre e antes do discurso ser urdido, de forma que as expressões metafóricas são de alguma forma, correlacionadas e subordinadas a esta.

Dessa forma, expressões como “a presente lide, na verdade, trata de assunto diverso”, ao usar o termo <lide>, em vez de “ação” ou “processo”, remetem a uma metáfora conceptual de que “DIREITO É GUERRA”, dado que a carga semântica de <lide> se traduz em luta, peleja, batalha, combate.

Assim, temos dois domínios subjacentes à metáfora conceptual, o domínio origem, do qual brotam as inferências e o domínio destino aos quais as inferências se aplicam, como esclarece Kövecses (2010, p. 4):

Os dois domínios que participam da metáfora conceitual têm nomes especiais. O domínio conceitual do qual extraímos expressões metafóricas para entender outro domínio conceitual é chamado de domínio de origem, enquanto o domínio conceitual entendido dessa forma é o

<sup>3</sup> Livre Tradução



domínio de destino<sup>4</sup>.

No presente caso, teremos o seguinte esquema de domínios:

DIREITO	GUERRA
Domínio destino	Domínio de origem

Dada à historicidade da prática social aplicada do direito, cujas origens remontam as civilizações guerreiras da Suméria e tem sua base conceptual no Direito Romano, o mais beligerante dos impérios da antiguidade, não é surpresa que esse fenômeno social tenha a faculdade de ser conceptualizado a partir de termos e vocábulos militares, que se expressam metaforicamente como, por exemplo:

Vamos <esgrimir> com as <armas> do direito penal;

Estamos <litigando> contra o Estado;

Nossa <estratégia> de <defesa> está montada;

Tais exemplos, corroboram a conceptualização do direito como guerra, na qual os sujeitos do processo são inimigos em combate e as armas são os argumentos de uma e doutra banda, manejados pelos soldados treinados para isso, os advogados e promotores, tendo como teatro de operações os campos de batalha de nossos tribunais.

Dessa forma, veremos que “DIREITO É GUERRA” é uma metáfora superordenada com o mapeamento “DIREITO É LITÍGIO”, “DIREITO É LUTA”, “DIREITO É ATAQUE E DEFESA”.

## DO CORPUS E DO MÉTODO

O primeiro óbice com o qual nos deparamos na elaboração do presente estudo reside no fato de que a Linguística de *Corpus* ainda é incipiente quando se trata do Direito enquanto variante do vernáculo e campo restrito de estudo.

De fato, não existe um *corpus* jurídico ao qual se possa recorrer e aplicar as formas tradicionais de análise, desenvolvidas com os softwares como “concordanciadores, extratores de frequência e etiquetadores” (BERBER SARDINHA, 2004, p. 2-3), isso porque “o Banco de Português, o Lácio Web, o Tycho-Brahe, de português histórico, a Linguateca” e os vários *corpora* em português, inclusive o do NILC, de português brasileiro, não possuem *corpus* da área por nós pretendida.

Ainda nesse sentido, destaca-se que o Corpus Brasileiro v. 5.1 (BERBER SARDINHA, 2019), sequer tem indexado os gêneros “direito” e “sentença” – objetos mediatos do presente estudo – e, como consequência lógica, a pesquisa por expressões metafóricas compostas pelos *tokens* “direito” e “estratégia”, por exemplo, retorna o resultado:

<sup>4</sup> Livre Tradução.

Resultados da procura  
24 de junho de 2019  
Procura: “direito” “estratégia”  
Pedido de uma concordância em contexto  
Corpo: Corpus Brasileiro v. 5.1  
Nenhum caso foi encontrado!

Importante referir ainda que o pesquisador, Dr. Tony Berber Sardinha, desenvolveu em parceria com o Dr. Kenneth Ward Church um algoritmo para extração de metáfora conceitual e expressões metafóricas em *corpus* submetidos por outros pesquisadores através do sítio <http://www4.pucsp.br/pos/lael/corpora/>, da PUC São Paulo. No entanto, o sistema foi descontinuado e ao intentar-se o *upload* de *corpora*, retorna a mensagem “2008/12/08: Infelizmente, devido a problemas além da minha alçada, este serviço está suspenso sem perspectiva de retorno”.

Ainda nesse sentido, as versões do software dos referidos pesquisadores, o *Metaphor 1 e 2*, estão indisponíveis nos servidores da instituição que retorna sempre o aviso 404 – *Page Not Found*.

Evidente que existe *corpus* jurídicos que não estão disponíveis e publicizados na rede mundial de computadores, bem como também é certo que há outros pesquisadores que se debruçam sobre *corpora* jurídicos. Trazemos como exemplo, a Dra. Rove Chishman da UNISINOS, que vem desenvolvendo importante projeto de “tecnologias semânticas aplicadas à recuperação de informação jurídica”, baseado teoria da semântica de *frames* de Charles J. Fillmore (1982).

Como pretendido a partir do projeto de pesquisa, o *corpus* analisado foi elegido a partir de um recorte epistemológico, limitado no tempo e no espaço, às decisões do STF no período compreendido entre 24 de julho de 2018 e 24 de julho de 2019, limitando-se ainda aos campos do direito constitucional, matéria eminentemente afeta ao STF, direito civil e administrativo, esses por sua conexão direta e específica ao direito constitucional.

Dessa forma, cabem algumas considerações acerca dos mecanismos e softwares disponíveis para a coleta e manipulação de dados a serem estudados, e as dificuldades encontradas.

O primeiro software testado foi o Digesto® (2019), um *web search engine*, baseado em um site da Internet cujos *robots* apresentaram uma severa inconsistência de dados quando aplicado filtro temporal para limitar o *corpus* ao período pretendido e que não distingue no filtro “federal”, os Tribunais Regionais Federais dos Tribunais Superiores, além de retornar resultados negativos para os *types* delimitados.

O segundo *web search engine*, o OABJuris® (2018), apresenta uma limitação de dados, de forma que, independente do filtro aplicado, como limitação temporal, limitação espacial e operadores de busca, resultam na inconsistência de o sistema retornar sempre um número de resultados limitados a 200, divididos em 20 páginas com 10 resultados por página.

O Projeto Corpus927® foi desenvolvido pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM (2018) em parceria com o Superior Tribunal de



Justiça, com objetivo de consolidar em um só local as decisões vinculantes do STF e do STJ, e a jurisprudência do STJ, em uma base de busca por artigos em normas específicas.

Apesar de ser uma ferramenta interessante para advogados, que podem acessar a jurisprudência dominante, artigo por artigo, se trata de um segmento muito amplo e complexo para consolidar uma base de dados em formato de *corpus* para nossos estudos, de forma que tal ferramenta foi de pronto descartada, dada suas especificidades.

Os *web search engines* tradicionais de busca e disponíveis em sites como o Jusbrasil (2019), apresentam a inconsistência de dados baseada na repetição e redundância, de forma que optou-se pela busca através do próprio sítio do Supremo Tribunal Federal que evita a repetição e redundância não apresentando em seus resultados os “recursos do recurso” como os Agravos de Instrumento ou Embargos Declaratórios em Recurso Extraordinário, ofertando dessa forma resultados mais confiáveis e dados mais sólidos.

Diante desse quadro, optamos por uma abordagem estatística textual, privilegiando a indexação da distribuição dos *types* pretendidos através do método estatístico. Dessa forma, procedeu-se à coleta direta de dados a partir do próprio sítio do STF, sumarizados através do processo de contagem e agrupamento que resultou na coordenação e tabulação, conforme Apêndice A, apurados eletronicamente em uma série mista com a distribuição das frequências absolutas e acumuladas dos *types* e *tokens*.

Aliás, esse procedimento de indexação e extração dos *types* e *tokens* é referendado nas pesquisas lusófonas por Tony Berber Sardinha (2007, p. 175-176), que aduz pela existência de dois métodos não convencionais de extrair metáforas de um *corpus*, sendo a primeira “Ler o corpus” e a segunda “Fazer buscas a partir da intuição e conhecimento prévio”.

No mesmo sentido, Stefanowitsch (2006, p. 2-3) referencia e descreve o método adotado da seguinte forma:

(ii) Pesquisando o vocabulário do domínio de origem. Expressões metafóricas e metonímicas sempre contêm itens lexicais de seu domínio de origem (é isso que os torna não literais em primeiro lugar). Portanto, é uma estratégia razoável iniciar uma investigação selecionando um domínio de origem em potencial (ou seja, um domínio ou campo semântico conhecido por desempenhar um papel em expressões metafóricas ou metonímicas). Em uma primeira etapa, o pesquisador pode procurar por itens lexicais individuais desse domínio (cf. Deignan 1999a, b, este volume, Hanks 2004, este volume, Hilpert, este volume) ou conjuntos inteiros de tais itens (cf. Partington 1997, 2003, este volume, Koller, este volume, Markert e Nissim 2002b, este volume). A escolha dos itens pode ser baseada em decisões a priori (cf. Deignan, este volume, Koller, este volume, Hilpert, este volume), pode ser baseada em listas exaustivas existentes (cf. Markert e Nissim, este volume), ou pode basear-se em uma análise de palavras-chave precedentes de textos que tratam de tópicos do domínio de destino (cf. o procedimento de seis etapas, apresentado por Partington, este volume, baseado em Partington 1997, 2003). A busca desses itens pode ser exaustiva (ou seja, todas as ocorrências do item(s) em questão são recuperados, cf. Deignan, este volume, Hilpert, este volume, Koller, este volume) ou pode ser limitada a contextos particulares que são considerados promissores (cf. Hanks, 2004, este volume) ou relevantes para a questão de pesquisa (Stefanowitsch 2005).

Numa segunda etapa, o pesquisador identifica os domínios-alvo nos quais esses itens ocorrem e, assim, os mapeamentos metafóricos ou metonímicos dos quais participam<sup>5</sup>.

Com efeito, nossa formação acadêmica prévia e a militância no campo da advocacia nos proporciona um conhecimento prévio do objeto de estudo e um reconhecimento do mal afamado “juridiquês”.

Dessa forma, como preconizam Aluísio e Almeida (2006) o *corpus* pretendido foi construído seguindo as etapas de selecionar os textos, delimitados pelo recorte espaço-temporal e pelas classes do direito constitucional, cível e administrativo, efetuar a busca na *World Wide Web* com o *engine* do próprio Supremo Tribunal Federal, utilizando o navegador Firefox 70.0.1 (64-bits), e obter os textos das ementas através de linha de comando no terminal do sistema Gnu/Linux (p. ex. \$ sudo wget ...).

Posteriormente, as ementas obtidas em *\*html* foram convertidas em *\*txt* e mescladas em arquivo único através de *script* em linguagem Coffeescript gerado em Atom, criando assim um arquivo passível de ser compilado, lido e indexado em R e Gnu PSPP, todos softwares *Open Source*.

Nesse sentido, o Apêndice A, apresenta a lista de estatísticas exibindo os *types*, que corresponde ao número total de itens ou palavras, com suas frequências (valores numéricos e percentuais de ocorrências), absoluta (distribuição pelas classes *k*) e acumulada (somatório da frequência absoluta da *i*-ésima classe com a frequência absoluta das classes anteriores).

No sentido de não ampliar indefinidamente a prospecção dos *types*, optamos por eleger os 12 (doze) mais significativos para os operadores do direito (advogados, promotores e juízes) e cuja carga semântica indica um senso de belicosidade na fala usual das cortes de justiça, conforme Apêndice B, onde se compilou o significado dos *types* e *tokens* a partir do Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa, v. 3.0.

Esses *types*, doravante representados entre tags (< >) e seus *tokens* mais significativos – entre colchetes – são, a saber: <disputa [disputar]>, <litígio [litigioso(a), litigar, litigância]>, <conquista [conquistar]>, <luta [lutar]>, <contenda [contender, contencioso]>, <conflito [conflitar, conflitantes]>, <estratégia [estratagema, tática]>, <hostilidade>, <lide>, <ataque>, <defesa>, e <ofensa [ofender, ofensor, ofendido]>.

Da base original de dados, foram extraídas as expressões metafóricas mais recorrentes nos quais se apresentam os *types* e/ou *tokens*, a fim de uma análise qualitativa das expressões metafóricas correlacionadas à metáfora conceptual “direito é guerra”, conforme Apêndice C.

Dessa forma, é possível analisar qualitativamente qual a carga semântica transferida pelas expressões metafóricas expressas nas expressões metafóricas extraídos da base de dados consolidada e que traduzem, *ipsis literis*, a fala usualmente empregada pelos operadores do direito em sua *praxis* cotidiana, enquanto sujeitos do discurso urdido por essa língua de madeira.

<sup>5</sup> Livre tradução.

## DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

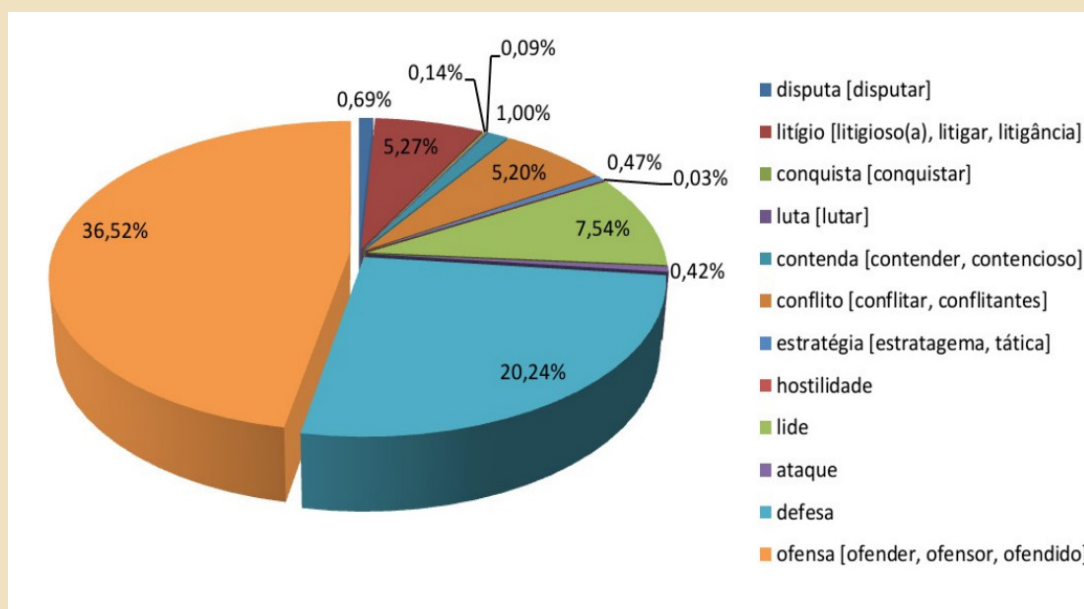
O recorte do objeto resultou para o período de 01 (um) ano, um total de 62.812 (sessenta e duas mil oitocentos e doze) decisões do STF(n), sendo estas agrupadas em 03 (três) classes (K) referentes às áreas do Direito Administrativo, com 16.315 (dezesesseis mil trezentas e quinze) decisões, Direito Civil com 12.769 (doze mil setecentas e sessenta e nove) decisões e Direito Constitucional com 33.728 (trinta e três mil setecentas e vinte e oito) decisões prolatadas no período.

Observe-se ainda que o objeto delimitado não premiou as áreas do Direito Penal e do Direito Trabalhista, cujas ações podem eventualmente chegar a suprema corte, caso tenham alguma repercussão na seara constitucional.

Um dos motivos destas áreas não comporem a amostra é que, dado à violência inerente a seara criminal e o conflito entre o proletariado e o capital na seara trabalhista, alguns *types* não se mostram metafóricos, mas sim como uma expressão literal da animosidade entre as partes, e, portanto, algumas expressões, como por exemplo, "...<ofender> OU <agredir> OU <atacar> a..." se mostrariam literais, prejudicando a confiabilidade da pesquisa.

Uma vez recortado epistemologicamente o objeto de estudo, foi possível ver na distribuição das frequências acumuladas ( $F_i$ ) dos *types* elegidos, a significatividade destes em face da população (n) da amostra STF 2018\_2019, conforme Apêndice A e gráfico 01, a seguir reproduzido:

Gráfico 01: Frequência Types e Tokens Amostra STF 2018\_2019



Ressalta-se que a somatória das frequências acumuladas ( $\Sigma(F_i)$ ) dos *types* relacionados é da ordem de 77,61% da população (n) da amostra STF 2018\_2019, de forma a desvelar que aproximadamente 7 (sete) de cada 10 (dez) sentenças, acórdãos ou decisões daquela corte,

comportam alguma inferência à metáfora conceptual “direito é guerra”.

Observa-se que alguns *types* elegidos apresentam uma baixa frequência acumulada, onde  $F_i < 1,00\%$ , sem, no entanto, perder sua representatividade para a pesquisa, o que se daria apenas no caso de  $F_i < 0,10\%$ , em face da dimensão absoluta da população (n) que é da ordem de 62.812 decisões, caso em que o resultado numérico seria:

$$f(F_i) = n \times 0,10\% \Leftrightarrow 62.812 \times 0,1\% \sim 60 \text{ decisões.}$$

Os únicos *types* que não apresentam representatividade, cf. Apêndice A e gráfico 01, são <hostilidade> e <luta>, visto que:

$$F_{i(\text{hostilidade}, 20)} = 0,03\% < 0,10\%$$

$$F_{i(\text{luta}, 54)} = 0,09\% < 0,10\%$$

Por outro lado, merece destaque a alta frequência dos *types* <litígio>, <conflito>, <lide>, <defesa> e <ofensa>, cujas frequências acumuladas ( $F_i$ ) somam (□) 74,78%, mostrando-se assim os mais significativos, e, por consequência, os que merecem um olhar mais atento, tanto no que concerne a sua distribuição, quanto ao que se refere a transferência de sua carga semântica e às expressões metafóricas em que se nos apresentam.

Observa-se que na frequência absoluta ( $f_i$ ) por área do direito (classe), os *types* referidos apresentam a maior amplitude (h) na classe (K) do direito civil, cf. tabela a seguir:

<i>Types e tokens:</i>	<b>Classe (K)</b>	<b>F (%)</b>
Litígio [litigioso(a), litigar, litigância]	D.ADM ( $f_i$ )	5,10%
	D.CIV ( $f_i$ )	9,28%
	D.CON ( $f_i$ )	3,84%
<b>F<sub>i</sub></b>		<b>5,27%</b>
Conflito [conflitar, conflitantes]	D.ADM ( $f_i$ )	5,09%
	D.CIV ( $f_i$ )	7,83%
	D.CON ( $f_i$ )	4,25%
<b>F<sub>i</sub></b>		<b>5,20%</b>
Lide	D.ADM ( $f_i$ )	6,80%
	D.CIV ( $f_i$ )	12,93%
	D.CON ( $f_i$ )	5,86%
<b>F<sub>i</sub></b>		<b>7,54%</b>
Defesa	D.ADM ( $f_i$ )	16,75%
	D.CIV ( $f_i$ )	29,81%
	D.CON ( $f_i$ )	18,30%
<b>F<sub>i</sub></b>		<b>20,24%</b>
Ofensa [ofender, ofensor, ofendido]	D.ADM ( $f_i$ )	34,87%
	D.CIV ( $f_i$ )	56,90%
	D.CON ( $f_i$ )	29,61%
<b>F<sub>i</sub></b>		<b>36,52%</b>
<b>Σ(F<sub>i</sub>)</b>		<b>74,78%</b>

Conforme Apêndice A, esse comportamento é recorrente aos *types*, exceto <luta> e <hostilidade> que não apresentam discrepâncias significativas em sua frequência absoluta por

classe, confirmando a hipótese de não representatividade estatística na amostra(n):

<i>Types e tokens:</i>	Classes(K)	F(%)
luta [lutar]	D.ADM (fi)	0,08%
	D.CIV (fi)	0,09%
	D.CON (fi)	0,09%
Fi		0,09%
hostilidade	D.ADM (fi)	0,04%
	D.CIV (fi)	0,03%
	D.CON (fi)	0,03%
Fi		0,03%

Dessa forma, muito embora tenhamos extraído algumas expressões metafóricas com os referidos *types*, conforme Apêndice C, essas servem apenas para observação de possíveis empregos discursivos que os comportam e remetem a metáfora conceptual.

As expressões metafóricas recorrentes que contém ( $\supset$ ) os *types* encontram-se transcritas integralmente no Apêndice C e podem ser pesquisadas na base de dados do STF ou em qualquer *web search engine* disponível, seja pela busca de seu enunciado, seja pela leitura dos processos referenciados no Apêndice.

Os *types* elegidos possuem significados muito próximos e uma carga semântica que remete a guerra ou a luta, mesmo quando o sentido mediato é ressignificado pela prática jurídica, como é o caso de <litígio>, definido pelo dicionário Houaiss como: “*substantivo masculino; 1 jur ação ou controvérsia judicial que tem início com a contestação da demanda; 2 fig. conflito de interesses; contenda, pendência*”, e, no entanto, sua raiz etimológica do latim tem o sentido original de “disputa violenta”, expressão que ainda hoje é empregada como sinônimo para o verbo italiano “*litigare*”, cf. Dizionario di La Repubblica (HOEPLI, 2018, p. 01):

litigare  
 [li-ti-gà-re] raro liticare, tosc. leticare  
 (lìtigo, -ghi, litigano; litigànte; litigàto)  
 A v.intr. (aus. avere)  
 1 Contendere con parole aspre, **disputare con violenza**: litigano tutto il giorno; l. con qualcuno; smettetela di l.!

Outros *types* se combinam quase como sinônimos e assim são empregados no discurso jurídico, dessa forma, o *type* “disputa”, assim como os *types* “lide” e “litígio”, são empregados de forma recorrente como sinônimo de ação judicial ou processo, denotando o caráter belicoso do próprio processo judicial.

Nesse contexto, vejamos algumas expressões metafóricas com esse sentido e empregando os *types* referidos:

A solução da <disputa> judicial considera as regras da experiência técnica...

Contudo, a presente <lide>, na verdade, trata de assunto diverso, ...  
... especialmente na hipótese de <litígio> acerca de benefício social...

Da mesma forma, o *type* <defesa> é, muitas, empregado com a conotação de advogado de um dos sujeitos processuais, inclusive nominado como <defensor>:

... levando-se em conta que a <defesa> deixou de se manifestar por ocasião do julgamento...

É de se destacar ainda o emprego da expressão <linha de defesa>, terminologia eminentemente militar e com conotação explícita de “guerra”, “combate”, como o eram as linhas de defesa das trincheiras ou dos fossos dos castelos, etc.:

...toda a <linha de defesa> da ora Recorrente foi no sentido de que...

Ainda nessa esteira de raciocínio, salutar transcrever a seguinte expressão metafórica:

...está vinculado ao próprio interesse público em ver assegurada a <paridade de armas> dessas entidades na <disputa> de mercado com outros agentes.

Ressalta-se a ocorrência de <paridade de armas> em conexão direta com <disputa> explicitando a metáfora conceptual da “guerra”, urdida não apenas no discurso jurídico, mas também em referência deste ao mercado.

Importante ressaltar que o discurso jurídico tende sempre no sentido de empregar palavras “duras” ou inatingíveis ou incompreensíveis pelos demais falantes, inclusive pelo fato de ser uma “língua de madeira” (GADET; PECHEUX, 2004).

Dessa forma, em vez de construções mais neutras e lógicas, como “... <desrespeito> OU <descumprimento de> OU <desatenção> <a> <os> artigos, os princípios...”, o discurso jurídico prefere pérolas beligerantes como:

Aponta <ofensa> aos princípios do sistema acusatório, do devido processo legal, <da paridade de armas> e do contraditório.

... alegada <ofensa> aos artigos 5º, LIV, e 37, caput, da Constituição Federal...

... alegação de <ofensa> ao princípio da legalidade...

... não se admitiu o recurso extraordinário, por ausência de prequestionamento do dispositivo constitucional indicado como <ofendido>...

No discurso jurídico, as construções ficcionais da lei, do processo e dos princípios são tomados por seres corpóreos, dotados de uma personalidade e que são <ofendidos>, <atacados> contra os quais se <peleja> na <lide>, na <luta>, no <litígio [contenda violenta]>:

A <violência> ao devido processo legal não pode ser tomada como uma alavanca para alçar a este Tribunal <conflito> de interesses com solução na origem.

... circunstância que, por si só, infirma as apontadas <hostilidades> à Carta da República.



Incontáveis vezes, os “carpinteiros da sentença”<sup>6</sup> (ANDRÉS IBÁÑEZ, 2007), reproduzem a fala de outros operadores do direito, os assim chamados “doutrinadores”, que urdem textos teóricos destinados ao ensino do direito nas faculdades e à hermenêutica aplicada nos tribunais.

Dito isto, é possível pinçar de algumas sentenças estudadas a reprodução de algumas lições desses doutrinadores, que demonstram como essa *langue de bois* (GRANGEIRO, 2007), verdadeira ideologização da língua portuguesa, atua para subverter o significado das palavras:

<Litígio> equivale a <controvérsia>, a <contenda>, e não a <lide>. Pode haver <litigantes> e os há sem acusação alguma, em qualquer <lide>. (GRINOVER, Ada Pellegrini. O Processo em Evolução. Forense Universitária, 1996, p. 82-85).<sup>7</sup>

Os *types* <litígio>, <controvérsia>, <contenda> e <lide> são sinônimos entre si, assim como o são de <luta>, <peleja>, <disputa violenta>.

Portanto, a Autora citada nos autos intenta subverter a carga semântica dos termos empregados, a fim de construir pseudoconceitos que se adequem a sua argumentação e justifiquem uma ficção jurídica, demonstrando as astúcias e subterfúgios das línguas de madeira, como o direito e a política, no emprego de metáforas.

Nesse ponto calha refazermos a analogia de Volkoff (199, p. 69-70) que acertadamente relaciona as línguas de madeira com a Novalíngua (Newspeak), da obra de George Orwell 1984 (2009, p. 294) que traduz os reais objetivos das línguas artificiais como o Direito:

A ideia era que, uma vez definitivamente adotada a Novalíngua e esquecida a Velhalíngua, um pensamento herege — isto é, um pensamento que divergisse dos princípios do Socing — fosse literalmente impensável, ao menos na medida em que pensamentos dependem de palavras para ser formulados. [...] Por outro lado, embora fosse vista como um fim em si mesma, a redução do vocabulário teve alcance muito mais amplo que a mera supressão de palavras hereges: nenhuma palavra que não fosse imprescindível sobreviveu. A Novalíngua foi concebida não para ampliar, e sim restringir os limites do pensamento, e a redução a um mínimo do estoque de palavras disponíveis era uma maneira indireta de atingir esse propósito. (grifou-se)

O objetivo da dureza da língua do Direito não é construir um vocabulário seu, que atenda as exigências de um campo do saber com suas peculiaridades, mas sim moldar o pensamento dos operadores e da sociedade em geral, para que, ainda que por meios indiretos, jamais cheguem à conclusão de que o direito seria totalmente prescindível em uma sociedade pautada pelo respeito total a vida e a liberdade.

Dessa forma, vemos como age o Direito em todos os níveis, de operadores a doutrinadores,

6 Já que definimos ser o direito uma “língua de madeira”, nada mais justo que os magistrados sejam chamados de “carpinteiros da sentença”, como reconhece, Perfecto Andrés Ibáñez, Magistrado emérito de la Sala Segunda del Tribunal Supremo, y director de Jueces para la Democracia de España.

7 Cumpre informar que, nesse caso, a Autora Ada Pellegrini Grinover, não figura como referência da presente pesquisa, trata-se, tão somente de um mero dado informado.

para fomentar as ficções jurídicas, moldando-as como se realidade fosse.

O Discurso jurídico, verdadeira “Novalíngua”, serve, portanto, para reduzir a capacidade de pensamento e de crítica, criando a ilusão de ordem e normalidade<sup>8</sup> e como afirmou Habermas (2003), conferindo a “aparência de legitimidade ao poder ilegítimo”.

Finalmente, para encerrarmos a discussão dos resultados, importa esclarecer que ao substituímos qualquer dos *types* por outros ou por novos *types* como <luta>, <combate>, <batalha> ou mesmo <guerra>, as expressões jurídicas mantêm seu sentido original, como por exemplo:

<b>Sentença original:</b>
A <violência> ao devido processo legal não pode ser tomada como uma alavanca para alçar a este Tribunal <conflito> de interesses com solução na origem.
<b>Sentenças com substituição dos tokens:</b>
A <guerra> ao devido processo legal não pode ser tomada como uma alavanca para alçar a este Tribunal <luta> de interesses com solução na origem.
<O> <combate> ao devido processo legal não pode ser tomada como uma alavanca para alçar a este Tribunal <litígio> de interesses com solução na origem.
<A> <hostilidade> ao devido processo legal não pode ser tomada como uma alavanca para alçar a este Tribunal <disputa> de interesses com solução na origem.

Nesse mesmo sentido, Gries (2006), Gries e Divjak (2009) e Gries e Otani (2010) evidenciam que a abordagem da metáfora e da metonímia em *corpora* deve levar em conta o papel dos fatores contextuais para compreensão de seus perfis de polissemia e quase sinonímia.

O que fica patente nesse exemplo é que a carga semântica dos *types* e *tokens* é mais significativa do que o *type* em si mesmo e dessa forma, a substituição destes entre si ou por outros *types* licenciados pela metáfora conceptual, não significa mudança no conteúdo do discurso, que para os iniciados na língua de madeira do Direito manterá o sentido pretendido e mais ainda, vemos que não há alteração significativa nos elementos locucionais, ilocucionais e perlocucionais dos atos da fala.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou-se com o presente estudo demonstrar a existência de uma metáfora conceptual, “DIREITO É GUERRA”, que permeia o imaginário da mais alta corte de justiça brasileira, e que se expressa no discurso jurídico através do uso de *types*, *tokens* e expressões que remetem a referida metáfora.

Com efeito, a discussão dos resultados comprovou empiricamente, não apenas a ocorrência significativa dos *types* buscados e das expressões pinçadas das decisões alvo do estudo, como demonstrou também que a substituição de quaisquer *types* e *tokens*, uns pelos outros, ou mesmo por novos *types* e *tokens* licenciados pela metáfora conceptual “DIREITO

<sup>8</sup> Veja-se que o então Presidente do STF, Ministro Ribeiro da Costa, esteve presente e deu legitimidade à posse do então Presidente da Câmara dos Deputados, Ranieri Mazzilli, na madrugada do dia 02 de abril de 1964, após o golpe militar que depôs o Presidente democraticamente eleito, João Goulart, instaurando a ditadura militar (RECONDO, 2018).

É GUERRA”, transfere indubitavelmente a carga semântica, de forma que o discurso jurídico mantém seu sentido original, sua significação e compreensão pelos falantes do “juridiquês”.

Mais do que demonstrar a ocorrência da metáfora conceptual no discurso entalhado nos tribunais, esse estudo serve de base cognitiva a desvendar os meandros da mente “jurista” e as diversas formas e empregos da metáfora como algo que transcende o mero adorno do discurso no sentido da retórica.

Com efeito, poucos são os magistrados que de fato tecem e urdem a sentença em uma língua acessível a todos os falantes. Visto que, a grande maioria ainda esculpe e entalha em “língua de madeira”, uma sentença adornada com um verniz de erudição que no mais das vezes apenas é compreendida pelos iniciados na seita do direito.

Ressaltamos que a maioria das sentenças, acórdãos ou decisões do STF (sete de cada dez), comportam alguma inferência à metáfora conceptual “DIREITO É GUERRA”. Ou seja, o método estatístico utilizado demonstrou de forma inequívoca que, apesar do discurso institucional de que o direito exerce o papel de pacificador dos conflitos, o discurso ter sido e urdido nas sentenças da mais alta corte de justiça do Brasil, ainda se encontra permeado em seu coletivo cognitivo por uma metáfora conceptual antagônica ao referido discurso.

Conclui-se que é necessário desconstruir o discurso jurídico dominante, permeado por polissemias e anacronismos é essencial para que as estruturas não democráticas do poder judiciário brasileiro possam ao menos dialogar de forma eficiente com a sociedade, convertendo-se em *medium*, baseado não na força das palavras “duras” ou da autoridade mantenedora do *status quo* e reprodutora das ideologias do sistema, mas sim baseado na razão comunicativa, democrática e participativa.

## REFERÊNCIAS

- ALUÍSIO, Sandra Maria; ALMEIDA, Gladis Maria de Barcellos. O que é e como se constrói um corpus? Lições aprendidas na compilação de vários corpora para pesquisa linguística. *In: Calidoscópico*, Vol. 4, n. 3, p. 156-178, set/dez 2006. São Leopoldo, RS: UNISINOS, 2006. Disponível em <http://revistas.unisinis.br/index.php/calidoscopio/article/view/6002/3178> Acesso em: 23 ago. 2019.
- ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos Ideológicos de Estado**. 2. ed.. Rio de Janeiro, Graal, 1985.
- ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado: notas para uma investigação**. 3. ed. Lisboa: Editorial Presença/Martins Fontes, 1980.
- ANDRÉS IBÁÑEZ, Perfecto. ‘Carpintería’ de la sentencia penal (en materia de ‘hechos’). *In: En torno a la jurisdicción*. Perfecto Andrés Ibáñez, 219-249. Buenos Aires: Editores Del Puerto, 2007.
- BERBER SARDINHA, Tony. **Acesso a corpos de português: Projecto AC/DC: corpo Corpus Brasileiro**. Corpus Brasileiro anotado, versão de 25 de maio de 2019, v. 5.1. Disponível em: [https://www.linguateca.pt/acesso/desc\\_corpus.php?corpus=CBRAS](https://www.linguateca.pt/acesso/desc_corpus.php?corpus=CBRAS). Acesso em: 23 ago. 2019.
- BERBER SARDINHA, Tony. Análise de Metáfora em Corpora. *In: Ilha do Desterro*, nº 52, p. 167-199, jan./jun. 2007. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/desterro/article/view/11715>. Acesso em: 30 ago. 2019.
- BERBER SARDINHA, Tony. Linguística de Corpus: uma entrevista com Tony Berber Sardinha. *In: Revista Virtual de Estudos da Linguagem - ReVEL*. Vol. 2, n. 3, agosto de 2004. ISSN 1678-8931. Disponível em: [http://www.revel.inf.br/files/entrevistas/revel\\_3\\_entrevista\\_tony\\_berber\\_sardinha.pdf](http://www.revel.inf.br/files/entrevistas/revel_3_entrevista_tony_berber_sardinha.pdf). Acesso em: 23 ago. 2019.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal – STF. **Pesquisa de Jurisprudência**. Disponível em: <http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp>. Acesso em: 24 jul. 2019.
- DIGESTO. **Transformando dados em inteligência jurídica**. 2019. Disponível em: <https://www.digesto.com.br>. Acesso em: 23 ago. 2019.
- ENFAM. **Jurisprudência consolidada**. Disponível em: <http://corpus927.enfam.jus.br/>. Acesso em: 23 ago. 2019.
- FILLMORE, C. J. Frame Semantics. *In: THE LINGUISTIC Society of Korea (Ed.). Linguistics in the morning calm*. Seoul: Hanshin, 1982. p. 111-138.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.
- GADET, Françoise. & PÊCHEUX, Michel. **A língua inatingível**. Tradução Betânia Mariani e Maria Elizabeth Chaves de Mello. Campinas: Pontes, 2004.

GRANGEIRO, Cláudia Rejane Pinheiro. Foucault, Pêcheux e a formação discursiva. *In:* BARONAS (org.). **Análise do Discurso:** apontamentos para uma história da noção-conceito de formação discursiva. Pedro e João Editores: São Carlos, SP, 2007.

GRIES, St. Th. Corpus-based methods and cognitive semantics: the many meanings of to run. *In:* GRIES, S. Th.; STEFANOWITSCH, A. (Ed.). *In: Corporain cognitive linguistics:* corpus-based approaches to syntax and lexis. Berlin and New York: Mouton de Gruyter, 2006.

GRIES, St. Th.; DIVJAK, D. Behavioral profiles: a corpus-based approach to cognitive semantic analysis. *In:* EVANS, V.; POURCEL, S. (Ed.). **New directions in cognitive linguistics.** Amsterdam and Philadelphia: John Benjamins, 2009

GRIES, St. Th.; OTANI, N. **Behavioral profiles:** a corpus-based perspective on synonymy and antonymy. *ICAME Journal*, v. 34, p. 121-150, 2010.

HABERMAS, Jünger. **Consciência Moral e Agir Comunicativo.** Tradução Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

HABERMAS, Jünger. **Direito e Democracia:** entre faticidade e validade. Vol. I. 2. ed., Tradução Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

HOEPLI EDITORE.IT Dizionario di La Repubblica. Copyright © Hoepli 2018. Disponível em: [https://dizionari.repubblica.it/Italiano/L/litigare.html?refresh\\_ce](https://dizionari.repubblica.it/Italiano/L/litigare.html?refresh_ce). Acesso em: 23 ago. 2019.

HOUAISS, Antonio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Eletrônico Houaiss da Língua Portuguesa.** v. 3.0. Elaborado pelo Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia e Banco de Dados da Portuguesa. Disponível em: <https://houaiss.uol.com.br/pub/apps/www/v3-3/html/index.php#0>. Acesso em: 23 ago. 2019.

JUSBRASIL. **Conectando pessoas à justiça através de advogados e informação jurídica.** 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/home>. Acesso em: 23 ago. 2019.

KÖVECSES, Zoltán. **Metaphor:** a practical introduction. New York: Oxford University Press, Inc., 2010.

KÖVECSES, Zoltán. **Methodological issues in conceptual metaphor theory.** Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/310990180> Acesso em: 23 ago. 2019

OAB. Jurisprudência de uma forma mais ágil e eficaz. OABJuris 2018. *In: Legal Labs Inteligência Artificial LTDA.* Disponível em: <https://jurisprudencia.oab.org.br>. Acesso em: 23 ago. 2019.

ORWELL, George. **1984.** São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

PÊCHEAUX, Michel. Delimitações, inversões, deslocamentos. Tradução José Horta Nunes. *In: Cadernos de Estudos Linguísticos*, nº 19: 7-24, jul./dez. 1990. Campinas – SP: Universidade Estadual de Campinas, 1990.

RECONDO Felipe. **Tanques e togas: o STF durante a ditadura.** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

STEFANOWITSCH, Anatol. Corpus-based approaches to metaphor and metonymy. *In: Corpus-based approaches to metaphor and metonymy.* STEFANOWITSCH, Anatol; GRIES, Stefan Th. Berlin and New York: Mouton de Gruyter, 2006.

VOLKOFF, Vladimir. **Petite histoire de la désinformation.** Paris: Editions du Rocher, 1999.



APÊNDICE A

Port\_BR ACD TMC STF Brasília 2018\_2019 LC ACDJ Maricélia Schlemper; Ivânia Luiz Silva de Holanda Barbosa<sup>9</sup>

Metáfora Conceptual:		"Direito é guerra"								
	Types e Tokens:	Classes(K)	F (numérica)	n	F (%)	Type	To1	To2	To3	Σ
1	disputa [disputar]	D.ADM (f <sub>i</sub> )	128	16315	0,78%	115	13			128
		D.CIV (f <sub>i</sub> )	141	12769	1,10%	123	18			141
		D.CON (f <sub>i</sub> )	162	33728	0,48%	141	21			162
		F <sub>i</sub>	431	62812	0,69%					
2	litígio [litigioso(a), litigar, litigância]	D.ADM (f <sub>i</sub> )	832	16315	5,10%	599	29	47	157	832
		D.CIV (f <sub>i</sub> )	1185	12769	9,28%	740	37	81	327	1185
		D.CON (f <sub>i</sub> )	1296	33728	3,84%	862	41	81	312	1296
		F <sub>i</sub>	3313	62812	5,27%					
3	conquista [conquistar]	D.ADM (f <sub>i</sub> )	22	16315	0,13%	19	3			22
		D.CIV (f <sub>i</sub> )	24	12769	0,19%	4	20			24
		D.CON (f <sub>i</sub> )	41	33728	0,12%	35	6			41
		F <sub>i</sub>	87	62812	0,14%					
4	luta [lutar]	D.ADM (f <sub>i</sub> )	13	16315	0,08%	1	12			13
		D.CIV (f <sub>i</sub> )	12	12769	0,09%	4	8			12
		D.CON (f <sub>i</sub> )	29	33728	0,09%	16	13			29
		F <sub>i</sub>	54	62812	0,09%					
5	contenda [contender, contencioso]	D.ADM (f <sub>i</sub> )	133	16315	0,82%	18	72	43		133
		D.CIV (f <sub>i</sub> )	193	12769	1,51%	19	114	60		193
		D.CON (f <sub>i</sub> )	305	33728	0,90%	28	193	84		305
		F <sub>i</sub>	631	62812	1,00%					
6	Conflito [conflitar, conflitantes]	D.ADM (f <sub>i</sub> )	831	16315	5,09%	548	226	57		831
		D.CIV (f <sub>i</sub> )	1000	12769	7,83%	689	248	63		1000
		D.CON (f <sub>i</sub> )	1433	33728	4,25%	1004	331	98		1433
		F <sub>i</sub>	3264	62812	5,20%					
7	estratégia [estratagemas, tática]	D.ADM (f <sub>i</sub> )	57	16315	0,35%	46	3	8		57
		D.CIV (f <sub>i</sub> )	118	12769	0,92%	106	4	8		118
		D.CON (f <sub>i</sub> )	118	33728	0,35%	106	4	8		118
		F <sub>i</sub>	293	62812	0,47%					
8	hostilidade	D.ADM (f <sub>i</sub> )	6	16315	0,04%	3	3			6
		D.CIV (f <sub>i</sub> )	4	12769	0,03%	3	1			4
		D.CON (f <sub>i</sub> )	10	33728	0,03%	5	5			10
		F <sub>i</sub>	20	62812	0,03%					

<sup>9</sup> Descrição do cabeçalho: Idioma, Análise Crítica do Discurso – ACD, Teoria da Metáfora Conceptual – TMC, pesquisadoras.

9	lide	D.ADM (f <sub>i</sub> )	1110	16315	6,80%	1110				1110
		D.CIV (f <sub>i</sub> )	1651	12769	12,93%	1651				1651
		D.CON (f <sub>i</sub> )	1977	33728	5,86%	1977				1977
		F <sub>i</sub>	4738	62812	7,54%					
10	ataque	D.ADM (f <sub>i</sub> )	68	16315	0,42%	68				68
		D.CIV (f <sub>i</sub> )	100	12769	0,78%	100				100
		D.CON (f <sub>i</sub> )	98	33728	0,29%	98				98
		F <sub>i</sub>	266	62812	0,42%					
11	defesa	D.ADM (f <sub>i</sub> )	2732	16315	16,75%	2732				2732
		D.CIV (f <sub>i</sub> )	3807	12769	29,81%	3807				3807
		D.CON (f <sub>i</sub> )	6172	33728	18,30%	6172				6172
		F <sub>i</sub>	12711	62812	20,24%					
12	ofensa [ofender, ofensor, ofendido]	D.ADM (f <sub>i</sub> )	5689	16315	34,87%	4858	721	8	102	5689
		D.CIV (f <sub>i</sub> )	7265	12769	56,90%	6176	900	20	169	7265
		D.CON (f <sub>i</sub> )	9988	33728	29,61%	8342	1315	21	310	9988
		F <sub>i</sub>	22942	62812	36,52%					
		Σ(F <sub>i</sub> )	48750	62812	77,61%					

<b>Legenda</b>	<b>D.ADM</b>	Classe (K) Direito Administrativo
	<b>D.CIV</b>	Classe (K) Direito Civil
	<b>D.CON</b>	Classe (K) Direito Constitucional
	<b>n</b>	População total da amostra STF 2018_2019
	<b>F<sub>(%)</sub></b>	% de frequência do Type
	<b>Type</b>	Frequência numérica dos types
	<b>To1</b>	Token variação 1
	<b>To2</b>	Token variação 2
	<b>To3</b>	Token variação 3
	<b>F<sub>i</sub></b>	Frequência acumulada
	<b>(f<sub>i</sub>)</b>	Frequência absoluta
	<b>Σ(F<sub>i</sub>)</b>	Somatória frequência acumuladas

## APÊNDICE B

Port\_BR ACD TMC STF Brasília 2018\_2019 LC ACDJ Maricélia Schlemper; Ivânia Luiz Silva de Holanda Barbosa

Types e tokens:	Significado (Dicionário Houaiss):
<b>disputa [disputar]</b>	substantivo feminino
	ato ou efeito de disputar
	1 confrontação verbal em que cada lado defende, com argumentos, seus pontos de vista; discussão, debate, polêmica
	2 luta por alguma coisa desejada tb. por outro(s); competição, concorrência, rivalidade
	3 fato de dois ou mais adversários baterem-se corpo a corpo, com ou sem armas, para revidar ataque, resolver desavenças etc.; contenda, briga, rixa
<b>litígio [litigioso(a), litigar, litigância]</b>	substantivo masculino
	1 jur ação ou controvérsia judicial que tem início com a contestação da demanda
	2 fig. conflito de interesses; contenda, pendência
<b>conquista [conquistar]</b>	substantivo feminino
	1 ato ou efeito de conquistar «a c. de Ceuta» «partir em c. do desconhecido» «a c. de um lugar ao sol é a preocupação dos jovens»
	2 processo de conquistar «foi árdua a c. da liberdade»
	3 guerra de conquista «Júlio César comandou a c. da Gália»
	4 p.met. a coisa conquistada; território conquistado, freq. pelas armas «o saber foi a c. do seu esforço» «Damão era uma das c. de Portugal na Índia»
	5 p.ext.(da acp. 2) domínio, supremacia sobre espaço, território etc. que foi alvo de ação conquistadora «a c. dos mares» «a c. espacial»
	6 fig. obtenção de melhoramentos, direitos políticos ou sociais etc. «as c. dos trabalhadores»
	7 pessoa que foi arrematada para uma causa, fé, religião etc. «os missionários fizeram várias c. importantes»
	8 êxito na tentativa de fazer alguém ceder às suas investidas amorosas; sedução «Giacomo Casanova tinha impulsão para as c.»
	8.1 o objeto de tal conquista «ela não quer tornar-se mais uma c. tua»

<b>luta [lutar]</b>	substantivo feminino
	1 combate, esp. de caráter esportivo, em que dois adversários desarmados se enfrentam em corpo a corpo
	2 qualquer contenda com ou sem armas; conflito, guerra «a l. de Davi contra Golias»
	3 oposição firme ou violenta, feita por alguém a uma pessoa ou a um grupo de pessoas, ou feita por grupos entre si «l. de classes» «l. de facções contrárias» «l. contra os monopólios»
4 esforço para superar, para vencer obstáculos ou dificuldades «l. contra o tempo» «l. contra os vícios»	
<b>contenda [contender, contencioso]</b>	substantivo feminino
	ato de contender
	1 luta, combate, guerra «as c. pela independência»
	2 altercação, rixa, discussão; discórdia «as c. numa família»
<b>Conflito [conflitar, conflitantes]</b>	substantivo masculino
	1 profunda falta de entendimento entre duas ou mais partes «c. de gerações» «c. árabe-israelense»
	2 p.ext. choque, enfrentamento «o eterno c. do mar com os rochedos» «c. dos manifestantes com a polícia»
	3 p.ext. discussão acalorada; altercação «não vá criar um c. com seu pai»
	4 p.ana. ato, estado ou efeito de divergirem acentuadamente ou de se oporem duas ou mais coisas «c. de ideias, de interesses» «c. entre julgamentos» «c. de opiniões»
	5 adm contestação recíproca entre autoridades pelo mesmo direito, competência ou atribuição
	6 (sXX) psic m.q. conflito intrapsíquico «expus ao psicanalista meus c.»
	7 psic segundo as teorias behavioristas, estado provocado pela coexistência de dois estímulos que disparam reações mutuamente excludentes
8 teat no drama, fato em torno do qual se estruturam as ações da peça e que consiste no choque de interesses, opiniões etc. de duas ou mais personagens, ou entre o protagonista e forças externas (divindades, forças da natureza), ou até consigo mesmo	

<b>estratégia [estratagema, tática]</b>	substantivo feminino
	1 mil arte de coordenar a ação das forças militares, políticas, econômicas e morais implicadas na condução de um conflito ou na preparação da defesa de uma nação ou comunidade de nações
	2 mil parte da arte militar que trata das operações e movimentos de um exército, até chegar, em condições vantajosas, à presença do inimigo cf. tática(mil)
	3 p.ext. arte de aplicar com eficácia os recursos de que se dispõe ou de explorar as condições favoráveis de que porventura se desfrute, visando ao alcance de determinados objetivos
	4 p.ext. ardil engenhoso; estratagema, subterfúgio
<b>hostilidade</b>	substantivo feminino
	1 ação ou efeito de hostilizar(-se); manifestação de rivalidade, de agressividade
	1.1 mil conjunto de operações de guerra ou que a antecedem (mais us. no pl.) «cessaram as h. entre Inglaterra e Argentina»
	2 qualidade do que é hostil
<b>lide</b>	substantivo feminino
	1 trabalho penoso; faina, labuta
	2 luta, peleja, combate
	3 jur pleito judicial pelo qual uma das partes faz um pedido e a outra resiste; pendência, litígio
	4 taur ato de lidar o touro; toureação, toureiro
<b>ataque</b>	substantivo masculino
	ação ou efeito de atacar; investida, acometimento
	1 ação de causar dano moral a alguém; ofensa, injúria ver gram a seguir
	2 acusação veemente; altercação, discussão, disputa ver gram a seguir
	3 iniciativa de levar adiante, de resolver um problema
	4 ação corrosiva ou destruidora «a. da ferrugem»
	5 fig. impulso violento; ímpeto «a. de ódio»
	6 acometimento, ger. periódico, de sintomas ou doenças, acesso «a. de tosse» «a. epilético» ver gram a seguir
	7 (1959) B enchimento de argila us. como bucha nas pedreiras
	8 desp jogada ofensiva; lance firme e decidido no sentido de sobrepujar o adversário e marcar ponto
9 p.met.; desp grupo de jogadores que, na equipe, são encarregados da ofensiva	

<b>ataque</b>	10 fon movimento das pregas vocais ao se posicionarem para realizar as articulações vocálicas [O ataque pode ser duro (glotalizado), com as pregas vocais cerradas e abertura repentina para a passagem do ar (como no alemão), ou suave e gradual, em que as pregas vocais se põem imediatamente em posição de vibração (como nas línguas românicas).]
	11 mar, mil ação ofensiva desencadeada pelo adversário para destruir ou ocupar navio, instalação ou qualquer outro objetivo [Pode ser aéreo, de superfície, torpédico, frontal etc.]
	12 mús m.q. entrada (no sentido de 'início')
	13 mús pequena frase de apenas algumas notas que, às vezes, antecede o tema ou a resposta da fuga
<b>defesa</b>	substantivo feminino
	1 m.q. devesa (no sentido de 'alameda')
	2 (1311) ato ou efeito de defender; defendimento, defesa, defesa «em d. dos interesses pessoais»
	3 capacidade de resistir a ataque(s); guarda, resistência «d. de uma trincheira»
	4 p.met. equipamento ou estrutura defensiva; proteção, resguardo «armamento de d.» «os fortes são obras de d.»
	5 complexo industrial que autoriza e supervisiona a produção e aquisição de armamentos e demais recursos militares de um país «o Ministério da Guerra é responsável pela d. nacional»
	5.1 ministério a que está subordinado este sistema «Ministério da D.» inicial maiúsc.
	6 p.ext. meio ou método de proteção (individual ou coletiva) «aprender d. pessoal»
	7 argumento de reforço ou justificativa; alegação, justificação «em sua d. os alunos alegam que a professora ainda não deu esta lição»
	7.1 o que se apresenta como resposta ou alegação; desmentido «preparar a d. dos réus»
	7.2 apresentação oral (de tese, dissertação etc.), com justificativa «d. de tese»
8 desp tática ou jogada defensiva «uma das d. no vôlei é o bloqueio»	
9 p.met.; desp grupo defensivo «o treinador armou bem a d. da sua equipe para a Copa do Mundo»	



<b>defesa</b>	10 p.met.; futb; P zagueiro, beque
	11 ato de interdição, proibição
	12 B; infrm. obtenção de dinheiro, vantagem, benefício etc. por qualquer meio; arranjo, cavação
	13 ALT grande propriedade rural
	14 anat.zoo m.q. presa (no sentido de 'dente canino')
	15 enx sequência de lances à disposição de quem joga com as negras na abertura
	16 gráf espaço fino que se põe entre letra crenada, palavra e pontuações, para evitar quebra
	17 gráf claro lateral posto de um ou de ambos os lados da coluna, que faz que esta fique mais estreita em relação à bitola normal [Us. para dar destaque a determinados trechos, tais como citações, transcrições etc.]
	18 hip resistência oposta pela cavalgadura ao cavaleiro
	19 jur conjunto de fatos e métodos adotados por um réu contra quem é movida queixa-crime ou outra ação qualquer «o advogado articula a d. do acusado»
	20 p.met.; jur banca de advogados incumbida de defender um ou mais acusados «a d. encerra seu caso»
	21 med resistência do indivíduo às agressões físico-químicas e biológicas «o ser humano possui várias d. naturais» «a febre é um tipo de d.»
	22 psich conjunto de operações inconscientes que visam diminuir a influência de fontes de perigo ou ameaça à integridade do indivíduo cf. mecanismo de defesa
defesas : substantivo feminino plural	
<b>ofensa [ofender, ofensor, ofendido]</b>	substantivo feminino
	1 palavra que atinge alguém na sua honra, na sua dignidade; injúria, agravo, ultraje, afronta
	2 ação que causa dano físico; lesão
	3 ato de atacar; ofensiva
	4 ato ou dito que lesa um sentimento respeitável ou legítimo; desconsideração, desacato, menosprezo
	5 violação de um preceito, de uma regra; transgressão, pecado, falta
	6 sensação desagradável, desgosto, aborrecimento causado por agravo ou indelicadeza

## APÊNDICE C

Port\_BRACD TMC STF Brasília 2018\_2019 LC ACDJ Maricélia Schlemper; Ivânia Luiz Silva de Holanda Barbosa

Types e tokens:	Expressões metafóricas:	Decisão:
disputa	Não há, sob nenhum ângulo de análise, <b>disputa</b> envolvendo a dimensão político-federativa.	(STF - TP ACO: 3159 BA - BAHIA, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 18/09/2018, Data de Publicação: Dje-198 20/09/2018)
	A solução da <b>disputa</b> judicial considera as regras da experiência técnica ...	(STF - ARE: 1115150 SP - SÃO PAULO, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 07/12/2018, Data de Publicação: DJe- 268 14/12/2018)
	Na <b>disputa</b> , ao advogado será dispensado tratamento igualitário aos demais obreiros	(STF - Rcl: 31786 SP - SÃO PAULO, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 13/09/2018, Data de Publicação: DJe-194 17/09/2018)
	Incerteza trazida pela norma tende a gerar mais <b>disputas</b> entre contribuintes e Fisco	(STF - MC Rcl: 33037 PR - PARANÁ, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 04/02/2019, Data de Publicação: Dje-024 07/02/2019)
	... tendo em vista a situação de irregularidade do imóvel, o qual, inclusive, é objeto de <b>disputa</b> ...	(STF - RE: 1191153 PR - PARANÁ, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 01/03/2019, Data de Publicação: Dje-047 11/03/2019)
	Por fim, argumenta que, na <b>disputa</b> possessória em trâmite ...	(STF - CC: 7521 DF - DISTRITO FEDERAL, Relator: Min. ROSA WEBER, Data de Julgamento: 31/10/2018)
	Ainda assim, em algum momento ele [sistema recursal] encerrará a <b>disputa</b> entre as partes.	(STF - ADPF: 508 PB - PARAÍBA, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 11/03/2019, Data de Publicação: Dje-050 14/03/2019)
	... não sendo legítima uma <b>disputa</b> autôfaga entre diferentes esferas públicas ...	(STF - TP ACO: 3233 MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 18/02/2019, Data de Publicação: Dje-034 20/02/2019)
	... a retomada da posse pode ser vista como fator de exacerbação da <b>disputa</b> ,	(STF - MC SL: 971 DF - DISTRITO FEDERAL 0011429-16.2016.1.00.0000, Relator: Min. Presidente, Data de Julgamento: 21/02/2016, Data de Publicação: DJe-034 24/02/2016)

disputa	... qualquer questão jurídica em que estejam em <b>disputa</b> os entes que compõem o Estado ...	(STF - ACO: 2841 RO - RONDÔNIA 0031477-93.2016.1.00.0000, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 04/08/2018)
	... direcionamento incompatível com uma <b>disputa</b> a título de propostas econômicas ...	(STF - Rcl: 34130 SC - SANTA CATARINA, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 16/05/2019, Data de Publicação: Dje-107 22/05/2019)
	... matéria constitucional em <b>disputa</b> acerca da matéria ...	(STF - MC Pet: 7755 DF - DISTRITO FEDERAL 0075146-31.2018.1.00.0000, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 26/07/2018, Data de Publicação: Dje-166 15/08/2018)
	... a questão controvertida reproduz-se em milhares de ações, o que dá contornos bilionários aos valores em <b>disputa</b> .	(STF - Rcl: 36080 RS - RIO GRANDE DO SUL, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 15/08/2019, Data de Publicação: Dje-184 23/08/2019)
	está vinculado ao próprio interesse público em ver assegurada a <b>paridade de armas</b> dessas entidades na <b>disputa</b> de mercado com outros agentes.	(STF - MS: 23168 DF - DISTRITO FEDERAL, Relator: Min. ROSA WEBER, Data de Julgamento: 13/05/2019, Data de Publicação: Dje-102 16/05/2019)
litígio [litigioso(a), litigar, litigância]	É descabido o pedido para que a matéria discutida seja analisada mesmo após o fim do <b>litígio</b> entre as partes	(STF - ACO: 849 AL - ALAGOAS, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: litígio entre as partes. 27/05/2019)
	não havendo comprovação de que a relação mantida entre os <b>litigantes</b> decorreu de vínculo de natureza jurídico-estatutária	(STF - MC Rcl: 31999 PE - PERNAMBUCO, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 25/09/2018, Data de Publicação: DJe- 206 28/09/2018)
	... competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar <b>litígio</b> oriundo de contrato temporário	(STF - Rcl: 32530 ES - ESPÍRITO SANTO, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 04/12/2018, Data de Publicação: DJe- 263 07/12/2018)
	... no interesse em evitar a eternização dos <b>litígios</b> ...	(STF - RE: 949901 PR - PARANÁ 5001953-67.2012.4.04.7008, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 08/04/2016, Data de Publicação: DJe-076 20/04/2016)
	Se a parte escolhe <b>litigar</b> somente contra um ou dois dos entes federados ...	(STF - ARE: 1128626 SC - SANTA CATARINA, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 25/03/2019, Data de Publicação: Dje-061 28/03/2019)

litígio [litigioso(a), litigar, litigância]	Tendo a parte agravante <b>litigado</b> sob o pálio da assistência judiciária gratuita ...	(STF - RE: 1020584 RS - RIO GRANDE DO SUL, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 08/10/2018, Data de Publicação: Dje-218 11/10/2018)
	Colhe-se dos autos que as partes <b>litigaram</b> numa ação declaratória ...	(STF - ARE: 1135793 SE - SERGIPE, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 08/03/2019, Data de Publicação: Dje-049 13/03/2019)
	... <b>litiga</b> em favor dos interesses de categoria profissional ...	(STF - RE: 809229 PR - PARANÁ, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 05/12/2018, Data de Publicação: Dje-266 12/12/2018)
	... é direito da parte autora <b>litigar</b> contra qualquer deles ...	(STF - ARE: 1108108 SC - SANTA CATARINA 5014462-96.2013.4.04.7201, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 23/04/2018, Data de Publicação: DJe-081 26/04/2018)
	... assegurou a percepção de verba sucumbencial à DPU quando <b>litiga</b> em face da União ...	(STF - ARE: 1069324 CE - CEARÁ, Relator: Min. CÂRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 19/09/2018, Data de Publicação: Dje-204 26/09/2018)
	Pagamento de honorários à Defensoria Pública que <b>litiga</b> contra o ente público ao qual se vincula	(STF - ARE: 1205765 AL - ALAGOAS, Relator: Min. ROSA WEBER, Data de Julgamento: 09/05/2019, Data de Publicação: Dje-099 14/05/2019)
	... sob pena de o Estado transformar-se em autômato (em sentido figurado) e alimentar a cultura da <b>litigiosidade</b> descomedida e antieconômica.	(STF - ExecFazPub ACO: 2643 DF – DISTRITO FEDERAL, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 27/02/2019, Data de Publicação: DJe-043 01/03/2019)
	... especialmente na hipótese de <b>litígio</b> acerca de benefício social ...	(STF - ExecFazPub ACO: 2643 DF – DISTRITO FEDERAL, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 27/02/2019, Data de Publicação: DJe-043 01/03/2019)
<b>conquista</b> [conquistar]	... alega-se que as <b>conquistas</b> obtidas pela entidade sindical deveriam contemplar todos os integrantes da categoria ...	(STF - RE: 1188301 RS - RIO GRANDE DO SUL, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 28/02/2019, Data de Publicação: Dje-047 11/03/2019)

<b>conquista [conquistar]</b>	... o descumprimento de uma lei recentemente aprovada como <b>conquista</b> da categoria é a própria negativa do direito ...	(STF - ARE: 1201004 DF - DISTRITO FEDERAL, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 03/05/2019, Data de Publicação: Dje-095 09/05/2019)
	... servindo ao propósito de suprimir <b>conquistas</b> dos trabalhadores de uma determinada categoria profissional ...	(STF - Rcl: 31219 MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. ROSA WEBER, Data de Julgamento: 30/10/2018, Data de Publicação: Dje-235 06/11/2018)
	O fato é que não podemos nem devemos retroceder neste processo de <b>conquista</b> e de reafirmação das liberdades democráticas.	(STF - Rcl: 18566 SP - SÃO PAULO, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 12/11/2018, Data de Publicação: Dje-242 16/11/2018)
	Embora por lei as requeridas tenham legitimidade herdado fatia dessa <b>conquista</b> , não é permissível que alguém seja privado de usufruir do patrimônio que dignamente auferiu,	(STF - ARE: 1177611 DF - DISTRITO FEDERAL, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 05/12/2018, Data de Publicação: Dje-264 10/12/2018)
<b>luta [lutar]</b>	A Administração Pública deve, antes de tudo, <b>lutar</b> pela supremacia da Constituição ...	(STF - RE: 1133506 PI - PIAUÍ, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 26/03/2019, Data de Publicação: Dje-061 28/03/2019)
	... que alcançava as relações jurídicas conturbadas daquele período de <b>luta</b> contra a inflação ...	(STF - ARE: 1173101 SP - SÃO PAULO, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 08/11/2018, Data de Publicação: Dje-242 16/11/2018)
	... vem <b>lutando</b> pelo reconhecimento desse direito ...	(STF - MI: 6822 DF - DISTRITO FEDERAL, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 18/02/2019, Data de Publicação: Dje-035 21/02/2019)
	... devem cumprir a obrigação constitucional de <b>lutar</b> em favor da natureza ...	(STF - RE: 1210944 RS - RIO GRANDE DO SUL, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 01/08/2019, Data de Publicação: Dje-170 06/08/2019)
<b>contenda [contender, contencioso]</b>	Mas uma <b>contenda</b> a satisfazer interesses pessoais e pequenos, próprios de bandidos, no caso, silvícolas.	

<b>contenda [contender, contencioso]</b>	Litígio equivale a controvérsia, a <b>contenda</b> , e não a lide. Pode haver litigantes e os há sem acusação alguma, em qualquer lide. (GRINOVER, Ada Pellegrini. O Processo em Evolução. Forense Universitária, 1996, p. 82-85).	(STF - AI: 858854 SC - SANTA CATARINA, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 16/12/2015, Data de Publicação: Dje-010 01/02/2016)
	... na <b>contenda</b> entre o direito de expressão e o de imprensa e a dignidade da pessoa humana atingida, deverá ser privilegiado este último ...	(STF - ARE: 1160842 SE - SERGIPE, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 21/09/2018, Data de Publicação: Dje-205 27/09/2018)
	... se tem campo jurisdicional para solução de eventual <b>contenda</b> considerado instrumental adequado, chegando-se, se for o caso, ao Supremo, sem queima de etapas.	(STF - ADPF: 558 PR - PARANÁ, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 12/12/2018, Data de Publicação: Dje-269 17/12/2018)
	Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, incorrendo o <b>contencioso</b> constitucional.	(STF - AI-AgR: 383510 DF, Relator: CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 27/08/2002, Segunda Turma, Data de Publicação: DJ 27-09-2002 PP-0128 EMENT VOL-02084-08 PP-01644)
	As minúcias desse sistema e o <b>contencioso</b> que daí se origina repousam na esfera da legalidade.	(STF - ARE: 1217104 PR - PARANÁ, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 25/06/2019, Data de Publicação: Dje-140 28/06/2019)
<b>Conflito [conflitar, conflitantes]</b>	... o Tribunal de origem adotou entendimento <b>conflitante</b> com a Constituição Federal.	(STF - ARE: 1132528 GO - GOIÁS, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 03/09/2018, Data de Publicação: Dje-188 10/09/2018)
	Não desconheço a existência de posicionamentos <b>conflitantes</b> no tocante à matéria,	(STF - RE: 1163111 MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 24/09/2018, Data de Publicação: Dje-206 28/09/2018)
	Trata-se de <b>conflito</b> positivo de competência entre ...	(STF - CC: 8075 CE - CEARÁ, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 15/05/2019, Data de Publicação: Dje-104 20/05/2019)
	TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL. <b>CONFLITO</b> ENTRE LEI E TRATADO.	(STF - RE: 1172013 SP - SÃO PAULO, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 31/10/2018, Data de Publicação: Dje-236 07/11/2018)



<b>Conflito [conflitar, conflitantes]</b>	... tenho por afirmada a competência originária desta Corte, em razão de vislumbrar potencial <b>conflito</b> federativo na questão.	(STF - ACO: 3207 DF - DISTRITO FEDERAL, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 07/05/2019, Data de Publicação: Dje-095 09/05/2019)
	A violência ao devido processo legal não pode ser tomada como uma alavanca para alçar a este Tribunal <b>conflito</b> de interesses com solução na origem.	(STF - ARE: 835951 BA, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 24/09/2014, Data de Publicação: DJe-190 DIVULG 29/09/2014 PUBLIC 30/09/2014)
	... para que se abstenha de apresentar novas petições, evitando excessos e <b>conflitos</b> de pedidos.	(STF - RHC: 164000 SC - SANTA CATARINA, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 12/12/2018, Data de Publicação: Dje-268 14/12/2018)
	não há que se falar em <b>conflito</b> de competência quando o suposto <b>embate</b> envolve instâncias judiciais entre as quais haja hierarquia	(STF - CC: 8099 MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 12/06/2019, Data de Publicação: DJe-129 14/06/2019)
<b>estratégia [estratagemas, tática]</b>	Tem-se um aprimoramento na <b>estratégia</b> para distanciar o empregado do verdadeiro empregador ...	(STF - MC Rcl: 34005 MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. ROSA WEBER, Data de Julgamento: 08/04/2019, Data de Publicação: Dje-076 12/04/2019)
	... ausência de defesa técnica é totalmente diferente de escolha da melhor <b>estratégia</b> de defesa ...	(STF - ARE: 1157925 ES - ESPÍRITO SANTO, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 25/10/2018, Data de Publicação: Dje-235 06/11/2018)
	... ausência de arrolamento das testemunhas está ligada a eleição da melhor <b>estratégia</b> de defesa ...	(STF - ARE: 1157925 ES - ESPÍRITO SANTO, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 25/10/2018, Data de Publicação: Dje-235 06/11/2018)
<b>hostilidade</b>	... circunstância que, por si só, infirma as apontadas <b>hostilidades</b> à Carta da República.	(STF - ARE: 1144305 SP - SÃO PAULO, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 21/05/2019, Data de Publicação: Dje-109 24/05/2019)
	... pode se traduzir em elemento encorajador da resistência pelos indígenas, potencializando o clima de <b>hostilidade</b> e tornando possível o uso da força para o cumprimento da ordem judicial ...	(STF - MC Rcl: 31261 MS - MATO GROSSO DO SUL 7000362-61.2018.1.00.0000, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 27/07/2018, Data de Publicação: Dje-157 06/08/2018)

lide	No caso, o TJ/SP aplicou o Código de Defesa do Consumidor em detrimento da Convenção de Varsóvia para a solução da <b>lide</b> .	(STF - Pet: 7599 SP - SÃO PAULO, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 21/05/2019, Data de Publicação: Dje-109 24/05/2019)
	O ajuizamento de <b>lide</b> temerária, conseguindo com tal intento ludibriar o Poder Judiciário e conseguir uma liminar ...	(STF - ARE: 1211066 MT - MATO GROSSO, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 01/06/2019, Data de Publicação: Dje-120 05/06/2019)
	Contudo, a presente <b>lide</b> , na verdade, trata de assunto diverso,	(STF - RE: 1117195 SC - SANTA CATARINA, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 31/10/2018, Data de Publicação: Dje-241 14/11/2018)
	<b>Lide</b> infortúnica com base em incapacidade laborativa decorrente de sequelas de acidente típico em joelho direito ...	(STF - ARE: 1208497 SP - SÃO PAULO, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 27/05/2019, Data de Publicação: Dje-115 31/05/2019)
	A revogação da decisão liminar proferida no âmbito da ACO 2.511/DF, Rel. Min. Luiz Fux, esvaziou o objeto da presente <b>lide</b> .	(STF - AO: 2001 DF - DISTRITO FEDERAL, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 12/02/2019, Data de Publicação: Dje-030 14/02/2019)
	A União não é parte passiva legítima a integrar <b>lide</b> que versa sobre a implementação do piso salarial nacional aos profissionais do magistério público da educação básica ...	(STF - RE: 1173012 RS - RIO GRANDE DO SUL, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 30/11/2018, Data de Publicação: Dje-259 04/12/2018)
	ainda que superado referido óbice, o recurso não poderia ser conhecido, uma vez que a <b>lide</b> foi decidida pela instância de origem exclusivamente com base na legislação infraconstitucional de regência ...	(STF - AgR-EDv ARE: 1116137 SP - SÃO PAULO, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 25/09/2018, Data de Publicação: Dje- 206 28/09/2018)
ataque	A ação rescisória é um remédio jurídico-processual manejável apenas em casos excepcionálíssimos, na medida em que o <b>ataque</b> a res judicata atenta contra o interesse público de paz social ...	(STF - AI: 868142 SC - SANTA CATARINA, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 11/02/2019, Data de Publicação: Dje-031 15/02/2019)

ataque	A preliminar contrarrecursal não merece acolhimento, porquanto houve <b>ataque</b> aos fundamentos da decisão recorrida ...	(STF - ARE: 1204712 RS - RIO GRANDE DO SUL, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 27/05/2019, Data de Publicação: DJe-114 30/05/2019)
	... somente atos normativos pautados pelos critérios da generalidade e da abstratividade são passíveis de <b>ataque</b> na via da ação direta de inconstitucionalidade ...	(STF - RE: 1187761 CE - CEARÁ, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: ... 12/03/2019, Data de Publicação: Dje-053 19/03/2019)
	<b>ATAQUE</b> SIMULTÂNEO POR RECURSO EXTRAORDINÁRIO E POR INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.	(STF - RE: 1153584 SP - SÃO PAULO, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 06/09/2018, Data de Publicação: Dje-191 12/09/2018)
	Não subsiste o agravo regimental quando inexistente <b>ataque</b> específico aos fundamentos do pronunciamento ...	(STF - Rcl: 34279 BA - BAHIA, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 29/04/2019, Data de Publicação: Dje-092 06/05/2019)
	Matéria de direito é sempre causa madura, que não enseja <b>ataque</b> a máxima do devido processo legal e da defesa a ele inerente.	(STF - ARE: 1153323 CE - CEARÁ, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 19/09/2018, Data de Publicação: Dje-201 24/09/2018)
defesa	... toda a linha de <b>defesa</b> da ora Recorrente foi no sentido de que ...	(STF - ARE: 1189148 BA - BAHIA, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 27/02/2019, Data de Publicação: Dje-043 01/03/2019)
	... levando-se em conta que a <b>defesa</b> deixou de se manifestar por ocasião do julgamento ...	(STF - ARE: 1207349 RS - RIO GRANDE DO SUL, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 17/05/2019, Data de Publicação: Dje-107 22/05/2019)
	... não observou o contraditório e a ampla <b>defesa</b> da servidora ...	(STF - MC MS: 36471 SE - SERGIPE, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 10/05/2019, Data de Publicação: Dje-101 15/05/2019)
	Os princípios do contraditório e da ampla <b>defesa</b> , assegurados pela Constituição Federal, aplicam-se a todos os procedimentos administrativos.	(STF - MC MS: 36471 SE - SERGIPE, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 10/05/2019, Data de Publicação: Dje-101 15/05/2019)

<p><b>ofensa [ofender, ofensor, ofendido]</b></p>	<p>Aponta <b>ofensa</b> aos princípios do sistema acusatório, do devido processo legal, da paridade de armas e do contraditório.</p>	<p>(STF - ARE: 950756 RS - RIO GRANDE DO SUL, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 11/03/2019, Data de Publicação: Dje-050 14/03/2019)</p>
	<p>... alegada <b>ofensa</b> aos artigos 5º, LIV, e 37, caput, da Constituição federal ...</p>	<p>(STF - ARE: 1203134 SP - SÃO PAULO, Relator: Min. LUIZ FUX, Data de Julgamento: 21/05/2019, Data de Publicação: DJe-109 24/05/2019)</p>
	<p>... alegação de <b>ofensa</b> ao princípio da legalidade ...</p>	<p>(STF - ARE: 712621 SP, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 24/06/2014, Primeira Turma, Data de Publicação: Dje-156 DIVULG 13-08-2014 PUBLIC 14-08-2014)</p>
	<p>A reclamação dirigida a esta Corte só é cabível quando se tratar de usurpação de sua competência ou de <b>ofensa</b> à autoridade de suas decisões ...</p>	<p>(STF - Rcl: 32501 PR - PARANÁ, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Data de Julgamento: 08/11/2018, Data de Publicação: Dje-239 12/11/2018)</p>
	<p>a <b>ofensa</b> constitutiva de desacato é aquela proferida contra a função pública propriamente dita, através da qual o ofensor busca menosprezar a administração pública ...</p>	<p>(STF - RE: 1151839 RS - RIO GRANDE DO SUL, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 14/09/2018, Data de Publicação: Dje-197 19/09/2018)</p>
	<p>Publicação de despacho considerado <b>ofensivo</b> ...</p>	<p>(STF - ARE: 1159209 SP - SÃO PAULO, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 18/09/2018, Data de Publicação: Dje-200 21/09/2018)</p>
	<p>... não se admitiu o recurso extraordinário, por ausência de prequestionamento do dispositivo constitucional indicado como <b>ofendido</b> ...</p>	<p>(STF - ARE: 1182624 MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Data de Julgamento: 25/02/2019, Data de Publicação: Dje-043 01/03/2019)</p>
	<p>... em razão de edição de norma superveniente, teria <b>ofendido</b> decisões de conteúdo vinculante proferidas por esta Corte. Afirma-se ter a decisão <b>ofendido</b> o conteúdo de diversos julgados proferidos por esta Corte ...</p>	<p>(STF - Rcl: 31832 RO - RONDÔNIA, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 13/11/2018, Data de Publicação: Dje-244 19/11/2018)</p>